LEI Nº 6.109, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse de complementação financeira aos servidores públicos municipais e às entidades filantrópicas contratualizadas ou conveniadas SUS, em decorrência de exercício de funções de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nas condições estabelecidas nesta Lei e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a proceder ao repasse de valor complementar para fins de permitir aos servidores públicos, vinculados a Administração Direta e Indireta do Município de Formiga/MG, em pleno exercício das funções de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, perceberem valores financeiros, em valor equivalente ao previsto na Lei Nacional nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Parágrafo único. Os valores se referem ao exercício funcional equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, nos casos em que a jornada do servidor seja inferior à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, o valor a ser percebido pelo servidor será calculado proporcionalmente, levando em consideração o valor respectivo para cada categoria e a carga horária que estiver sendo desempenhada pelo servidor.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro de "Assistência Financeira Complementar" ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, em valor suficiente para o custeio da diferença entre o que o servidor tiver como parcelas consideradas para o piso.

§ 1º Em caso de insuficiência de recursos pela União, para custeio de dispêndios, inclusive parcela a título de décimo terceiro salário e adicional de 1/3 (um terço) de férias, a Administração Pública Municipal não terá obrigação de custear o pagamento da complementação ou de eventuais diferenças.

§ 2º O valor relativo a complementação financeira prevista nesta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem tampouco para fins de cálculo de pagamento de horas extras, adicionais, gratificações, abonos, proventos da aposentadoria e/ou pensões e não podendo ser utilizado para fins de cálculo e recolhimento de contribuições previdenciárias.

§ 3º A parcela complementar prevista nesta Lei não importará alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo Municipal, sendo aplicada enquanto perdurar o repasse financeiro por parte da União.

§ 4º Em caso de recebimento de valores pelo Município, oriundos da União, destinados à Entidades Filantrópicas, contratualizadas com o SUS, e prestadoras de serviços em saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de tais recursos, nos limites dos valores

recebidos, a cada Entidade contratualizada, não ficando o Município de Formiga obrigado a custear quaisquer outros valores senão aqueles recebidos para este fim.

Art. 3º O repasse dos valores previstos nesta Lei poderá retroagir seus efeitos a maio de 2023, condicionado à suficiência de valores repassados pela União.

Art. 4º Em caso de alteração do valor do piso fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o valor da complementação, condicionado à previsão de transferência de recursos financeiros pela União, para fins de complemento.

Art. 5º Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes da presente Lei também ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal.

Art. 6º A despesa com pessoal ora criada será contabilizada para fins do que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, na forma estabelecida no art. 2º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022:

I - até o fim do exercício financeiro do ano de 2023 não serão contabilizadas para aqueles limites;

II - no exercício financeiro do ano de 2024 serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional nº 127, de 2022, a dedução de que trata o inciso II será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Formiga, em 19 de setembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal